



2026/20309/0005545

**PROCESSO:** 2026/20300/000044**ASSUNTO:** Justificativa para o agrupamento dos itens em lote único

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR GRUPO**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação técnica e econômica do agrupamento, em lote único, dos 17 itens que compõem a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e recarga de fluido refrigerante em aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

Nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos envolvidos e o dever de ampliar a competição. No caso concreto, contudo, o agrupamento dos itens revela-se mais adequado, pois os serviços são correlatos, complementares e destinados ao atendimento do mesmo conjunto de equipamentos de climatização da Fundação.

A execução por uma única empresa assegura a padronização dos procedimentos técnicos, a continuidade do atendimento e a definição clara da responsabilidade pela qualidade dos serviços, inclusive em relação a eventuais falhas, danos ou necessidade de retrabalho. O parcelamento entre diferentes prestadores poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, incompatibilidade de procedimentos, duplicidade de mobilização e dificuldades na gestão e na fiscalização contratual.

O agrupamento também favorece ganhos de escala, redução dos custos administrativos e operacionais e maior eficiência na execução e no acompanhamento do





contrato. A medida não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que os serviços reunidos no lote são usualmente prestados, de forma conjunta, por empresas especializadas no segmento de instalação e manutenção de sistemas de climatização.

Dessa forma, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 13/2026/ASCONT/FAPT, devendo ser verificada, concomitantemente, a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores praticados no mercado, a fim de assegurar a economicidade e prevenir sobrepreço ou jogo de planilha em itens isolados.

Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento dos 17 itens em lote único é técnica e economicamente justificável, mostra-se compatível com a natureza do objeto e atende ao interesse público, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Palmas, 19 de agosto de 2026.

*(assinatura eletrônica)*

**GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS**

